# PORTARIA INTERMINISTERIAL MMA - MT N° 364, DE 30-09-2014

DOU 01-10-2014

Altera o Anexo I da Portaria Interministerial no 288, de 16 de julho de 2013, que institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, para fins de regularização ambiental das rodovias federais.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 10 Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Interministerial no 288, de 16 de julho de 2013, que institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, para fins de regularização ambiental das rodovias federais.

Art. 20 Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo estabelecido no § 10 do art. 40 da Portaria Interministerial no 288, de 2013.

Art. 30 O Anexo I da Portaria Interministerial no 288, de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# IZABELLA TEIXEIRA MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAULO SÉRGIO PASSOS MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

ANEXO I

#### ANEXO I-A

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR \_\_\_\_\_

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA,
neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, criado pela Lei
no 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o no 03.859.166/0001-02,
representado por seu Presidente, no uso das atribuições que
lhe conferem o art. 22, inciso IV, do anexo I do Decreto no 6.099, de 26 de abril de
2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o art. 111, inciso VII do
Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA no 341, de 31 de agosto de 2011;
o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, autarquia pública
federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei no 10.233, de 2001,
com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos
Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o no 04.892.707/0001-00,
neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por
seu Diretor-Geral, no uso das atribuições previstas no art. 21,
inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto no 5.765, de 27 de
abril de 2006, ora denominados partes, e Considerando o Programa de Rodovias
Federais Ambientalmente Sustentáveis-PROFAS, instituído com a finalidade de
promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à
regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no
intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas
ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT No
$288/2013, de\ 16$ de julho de $2013, e\ a$ Portaria MMA no $289/2013, de\ 16$ de julho de
2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e
condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o

licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de lice	ença ambiental da				
Rodovia Federal que se encontram sob a administração do DNIT.					
1.2. O DNIT será responsável pela regularização ambiental da	Rodovia Federal				
, nos trechos descritos abaixo:					
I;					
П;					
ПТ.					

- 1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.
- 1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:
- I intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;
- II execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.
- 1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pelo DNIT, sendo de responsabilidade do DNIT a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO DNIT

2.1. Elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA referente aos trechos citados no item 1.2, nos prazos estabelecidos pelo art. 60 da Portaria Interministerial MMA/MT no 288/2013, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA. 2.2. Apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Termo de Compromisso, a Licença de Operação da Rodovia Federal sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental.

- 2.3. Realizar o levantamento dos passivos ambientais do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias.
- 2.4. Executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:
- I- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- II Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e
- III Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.
- 2.5. Enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia.
- 2.6. Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 40, § 70, da Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013.
- 2.7. Elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA no 289, de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III do referido normativo.
- 2.8. Apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula 2.7. conforme estabelecido no art. 80, inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT, o 288, de 2013, e no art. 19, inciso III e § 30, da Portaria MMA no 289, de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

3.1. Concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental do empreendimento, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica.

- 3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações.
- 3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.
- 3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando resultados e reflexos.
- 3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT.
- 3.6. Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

# CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O DNIT providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

# CLÁSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

- 5.2. O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.
- 5.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

- 6.1. O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.
- 6.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.
- 6.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 6.2, o descumprimento por parte do DNIT do disposto na subcláusula 6.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:
- I obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
- II execução judicial das obrigações nele estipuladas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.
- 8.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto no 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- 10.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.
- 11.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação de prazos.

vias de igual te	or e forma, pa	ra os devidos fi	ns e efeitos le	gais.		
Brasília/DF,	de	de 20 .				
Presidente do I	BAMA					
Diretor Geral d	lo DNIT					
TESTEMUNH	AS:					
Nome:						
CPF:						
CI:						
ANEXO I-B						
MODELO DE	E TERMO D	E COMPROM	IISSO QUE	CELEBRA	M ENTRE	SI O
INSTITUTO B	BRASILEIRO	DO MEIO AM	BIENTE E I	OS RECUI	RSOS NATUI	RAIS
RENOVÁVEIS	S - IBAN	MA E O	DEPARTM	IENTO N	NACIONAL	DE
INFRAESTRU	TURA DE T	RANSPORTE	S - DNIT, A	AGÊNCIA	NACIONAI	_ DE
TRANSPORTI	ES TERRE	STRES -	ANTT, E	A CC	)NCESSION	ÁRIA
	, OI	BJETIVANDO	A REGULA	RIZAÇÃO	AMBIENTAI	L DA
RODOVIA FE	DERAL BR _					
O Instituto Bra	sileiro do Me	io Ambiente e	dos Recursos	Naturais Re	enováveis-IB <i>A</i>	λMA,
neste ato desig	nado compro	mitente e dorav	vante denomi	nado IBAM	A, criado pel	a Lei
no 7.735, de 22	2 de fevereiro	de 1989, inscr	rito no CNPJ	sob o no 03	3.859.166/000	1-02
representado p	or seu Preside	ente		_, no uso d	las atribuiçõe	s que
lhe conferem o	art. 22. incis	so IV. do anexo	o I do Decret	no 6.099.	de 26 de ab	ril de

11.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes

envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro)

2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o art. 111, inciso VII, do
Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA no 341, de 31 de agosto de 2011;
o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, autarquia pública
federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei no 10.233, de 2001,
com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos
Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o no 04.892.707/0001-00,
neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por
seu Diretor-Geral, no uso das atribuições previstas no art. 21,
inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto no 5.765, de 27 de
abril de 2006; a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, neste ato
denominada interveniente, criada pela Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no
CNPJ sob o no 04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor Geral
, no uso das atribuições previstas no art. 26 da Estrutura
Regimental da ANTT aprovada pela Resolução no 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e a
Concessionária, (qualificação), ora denominados partes, e
Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis-
PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos
projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais
pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua
operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a
Portaria Interministerial MMA/MT no 288/2013, de 16 de julho de 2013, e a Portaria
MMA no 289/2013, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE
COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os
procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o
licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR, no trecho entre a
divisa do Estado doaté a divisa do Estado
1.2. A concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal
BR, no trecho entre o km na divisa com o Estado do, até o
km na divisa com o Estado do

- 1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.
- 1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:
- I intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;
- II execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.
- 1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, sendo de responsabilidade da Concessionária a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. Elaborar o Relatório de Controle Ambiental-RCA, para a Rodovia Federal BR\_\_\_\_\_\_, no prazo de 180 dias após a expedição do Termo de Referência, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA.
- 2.2. Apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, após o cumprimento do cronograma estabelecido no item 2.1 deste Termo de Compromisso, a Licença de Operação da Rodovia Federal sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental.
- 2.3. Realizar o levantamento dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados dentro da Faixa de Domínio do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias.

- 2.4. Executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:
- I Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- II Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e
- III Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.
- 2.5. Enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia.
- 2.6. Disponibilizar, na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 40, § 70, da Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013.
- 2.7. Elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA no 289 de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III, do referido normativo, no trecho objeto da regularização ambiental, de \_\_\_\_\_km da Rodovia Federal \_\_\_\_\_, entre a divisa do Estado \_\_\_\_\_até a divisa do Estado do \_\_\_\_\_.
- 2.8. Apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula
- 2.7. conforme estabelecido no art. 80, inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013, e no artigo 19, inciso III, e § 30, da Portaria MMA no 289, de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

3.1. Concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-\_\_\_\_\_\_, no trecho entre a

divisa do Estado do \_\_\_\_\_ até a divisa do Estado do \_\_\_\_\_, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica.

- 3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises à interessada, para conhecimento e adequações.
- 3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.
- 3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos.
- 3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária.
- 3.6. Notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO DNIT

- 4.1. Firmar o presente Termo Compromisso para fins do disposto no art. 30, § 10 da Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013.
- 4.2. Adotar as medidas corretivas necessárias para a correção dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados fora da Faixa de Domínio do empreendimento.

4.3. Os passivos ambientais de que trata o subitem acima poderão ser assumidos pela Concessionária mediante reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contrato de concessão.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DA ANTT

5.1. À ANTT caberá o acompanhamento do cumprimento, pela Concessionária, das Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

### CLÁSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias à sua implementação.
- 7.2. A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.
- 7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária as ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação e informando imediatamente à ANTT acerca dessas ações.
- 8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.
- 8.3. Concomitantemente ao previsto na subcláusula 8.2, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto na subcláusula 8.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:
- I obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
- II execução judicial das obrigações nele estipuladas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.
- 10.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente Termo de

Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário

Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão

resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF,

conforme art. 18, III, do Decreto no 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

12.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os

partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de

Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o

intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.

13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações

assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao

DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação de prazos.

13.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes

envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro)

vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília/DF, de de	.e
--------------------	----

Presidente do IBAMA

Diretor Geral da ANTT

Diretor Geral do DNIT

Concessionaria
TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
CI